Mensagem nº 023-GP/2021
Em 07 de maio de 2021

A sua Excelência,
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesa com rescisões de professores com contratos temporários.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria, através da **Ficha de nº 128**.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 07 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doct°
Em, 10/05/21 as 9 :30 hrs.
Lucimar Dias
C.M.N.M

PROJETO DE LEI N° 023-GP/2021
Em 07 de maio de 2021

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O **PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesa com rescisões de professores com contratos temporários.

Observe-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática com a discriminação abaixo:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.2031	**Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%**	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
TOTAL		**30.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.2031	**Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
TOTAL		**30.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 07 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal